



## MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos



### PARECER JURÍDICO s/nº - 2017

Interessado	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
Licitação	Pregão Presencial nº 009/2017-PP-PMM-SESAU
Objeto	Serviços de produção gráfica de impressos, banners e faixas
Pregoeiro	Silvio dos Santos Cardoso
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	23 de agosto de 2017

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.** Serviços de produção gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constatada a vantajosidade da aquisição referida, aliada ao desejo motivado da SESAU em sua obtenção, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

### RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Pregão Presencial nº 009/2017-PP-PMM-SESAU, do tipo menor preço por item;
02. O objeto do certame é a contratação dos serviços de produção gráfica de impressos, banners e faixas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município;
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei;
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos;
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2017;
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, prescindindo-se do eletrônico em face de dificuldade de recepção de dados via internet;
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO Análise Jurídica

08. O exame deste Pregão Presencial se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que “o procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do re-

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Análise

Dr. Sebastião Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



## MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

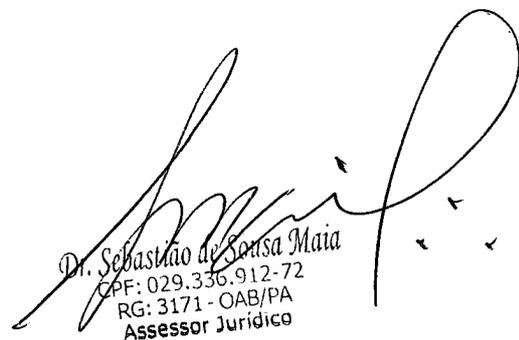


- curso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão;*
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria, baseado nas regras ditadas pelas Leis federais nº 10.520/2002 e especialmente o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que “*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”;
  10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas no art. 4º e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e de seu regulamento, Decreto federal nº 3.555/2000;
  11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação dos serviços de produção gráfica de impressos, banners e faixas visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante vencedora do certame CALIGRAFIA LTDA-EPP, nos termos do resultado da adjudicação e Relatório Final de Licitação do Pregoeiro;**
  12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

### CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital;
14. Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final;
15. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 23 de agosto de 2017.

  
Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico

Controladoria Geral de Marituba  
V I S T O  
  
Analista